

## TJ-SP não vê abuso em notícia e nega indenização à família de Robinho

A 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou, por 3 votos a 2, provimento ao recurso de apelação da mulher e dos pais do [ex-jogador Robinho](#) contra sentença que julgou improcedente ação de indenização por dano moral decorrente de reportagem publicada por site de notícias.

O voto vencedor foi do desembargador relator Vito Guglielmi. Segundo ele, embora a liberdade de informação não seja um direito absoluto, a reportagem se limitou a noticiar fatos de notório interesse público sobre a significativa evolução patrimonial de pessoas próximas ao ex-atleta, que cumpre pena por estupro.

“A reportagem não desbordou dos limites do direito garantido constitucionalmente de livre manifestação e divulgação do pensamento”, avaliou o julgador.

Ele acrescentou que a reportagem utilizou “linguagem formal e sóbria, sem excessos”, apresentando informações de modo comedido, sem atacar diretamente, sob qualquer perspectiva, os autores.

Guglielmi baseou a sua análise nos incisos IV e IX do [artigo 5º da Constituição Federal](#), que asseguram o direito à manifestação de pensamento e à liberdade de expressão. Também citou o artigo 188, *caput*, inciso I, do Código Civil, que não reconhece ilicitude nos atos praticados em legítima defesa ou no exercício regular de direito reconhecido.

“Tendo em consideração que a veiculação da notícia pelos requeridos (portal de notícias e jornalista) revestiu-se de nítido escopo informacional, não se constatando qualquer abuso no exercício de seu direito de informar, inexistente ilicitude a ser reprimida”, concluiu o relator. Os desembargadores Ramon Mateo Júnior e Cesar Mecchi Morales seguiram o seu voto.

### Divergência

A reportagem objeto da ação recebeu o seguinte título: “*Hoje preso, Robinho multiplicou patrimônio e pôs bens em nome de parentes*”. De acordo com a inicial, houve flagrante abuso do direito de informar, que culminou em ofensas a direitos de personalidade e da vida íntima e privada dos demandantes.

Sob a alegação de que tiveram atingidas a sua honra, imagem e reputação, a mulher e os pais de Robinho pediram a condenação do jornalista autor da matéria e do jornal para pagarem, a cada autor, R\$ 50 mil a título de danos morais. Também pleitearam a exclusão da reportagem do site.

Em primeiro grau, o juiz Gustavo Henrique Bretas Marzagão, da 35ª Vara Cível de São Paulo, julgou a ação improcedente, motivando o recurso dos autores. Os desembargadores José Carlos Costa Netto e Maria do Carmo Honório votaram pelo provimento da apelação.

Conforme os julgadores divergentes, não houve interesse público a justificar a publicação da matéria, que invadiu a vida privada e a imagem de terceiros ligados a Robinho. “Importa dizer que o atleta possui proteção à imagem com certas mitigações, por se tratar de *persona* pública, mas isso não se estende aos seus familiares”, destacou Costa Netto.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1137079-58.2024.8.26.0100**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-15/tj-sp-nao-ve-abuso-em-noticia-e-nega-indenizacao-a-familia-de-robinho/>

